


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 05 de junho de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Paulo Furtado de Oliveira Filho, Juiz de Direito, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0038328-39.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**
 Requerente: **Intertek Internacional Importação e Exportação Ltda e outro**
 Requerido: **Intertek Internacional Importação e Exportação Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

Os elementos informativos não conferem a necessária segurança para encerramento do processo com amparo no cumprimento do plano no biênio de fiscalização. Observo que o administrador judicial sequer noticiou que no agravo de instrumento n. 2198519-28.2016 as recuperandas foram condenadas por litigância de má-fé ao pagamento de multa, não tendo até o momento recolhido a importância devida.

Diante disso e porque também nesta Vara passou a ser adotada a política de nomeação prioritária de quem atua exclusivamente como administrador judicial, nomeio em substituição a **ADJUD Administradores Judiciais Ltda. – CNPJ: 14.227.154/0001-25, Representante e Sócio: Vânio Cesar Pickler Aguiar – CPF: 017.384.459-68, com sede à Rua Tabapuã, 474 - 8.o andar, conj. 84 a 88 – Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04533-001 (Fone (11) 2533-4673 – E-mail: adjud@adjud.com.br**, que prestará compromisso em 48 horas e no prazo de 30 dias apresentará relatório pormenorizado a respeito do cumprimento do plano. Sem prejuízo, as recuperandas deverão recolher a multa no mesmo prazo.

Int.

São Paulo, 05 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA